



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GABRIEL MONTEIRO

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP. 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

CNPJ: 44.431.161/0001-05



Convênio n.º 01/2023

Processo nº:

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - AHBB, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vanderlei Antoninho Mendonça, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 18.359.075 e do CPF/MF. sob nº 095.497.838-20, doravante denominado PREFEITURA e do outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, CNPJ 45.349.461/0001-02, com endereço a Rua Sete de Setembro, 529, Centro, CEP. 16210-000, na cidade de Bilac-SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins-SP, sob o nº 003888 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Doutor ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO, natural de Poloni, casado, Médico, RG nº 04.061.780-5 SSP/RJ e CPF nº 018.587.358-82, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e Lei Municipal Nº 2.206/22, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

CNPJ: 44.431.161/0001-05



CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

É atribuição da **PREFEITURA**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo, o ônus e obrigações em nenhuma hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GABRIEL MONTEIRO

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

CNPJ: 44.431.161/0001-05



poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP.

- f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- i) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- k) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- l) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- n) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- o) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente espiritualmente, por ministro de culto religioso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

CNPJ: 44.431.161/0001-05



p) Notificar a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus ESTATUTOS ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente convênio compreende os atendimentos médicos hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas do Usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

- a) Assistência Médica;
- b) Serviço de Enfermagem, assistências farmacêuticas, de nutrição e outras quando indicadas;
- c) Serviço de Apoio ao diagnóstico e terapia;
- d) Exames complementares para fins de diagnóstico;
- e) Medicação necessária para o tratamento

CLÁUSULA QUINTA- DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, a serem repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 52.871,79 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos), totalizando a importância anual de R\$ 634.461,48 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0028.2-056.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MAC/FAEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

CNPJ: 44.431.161/0001-05



NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira parcela mensal deverá ser no ato da assinatura do convênio; e as posteriores sempre no dia 10 (dez) do mês da prestação de serviço, sendo que a última parcela, somente será paga após a apresentação e aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As metas dispostas no Plano de Trabalho (anexo I), parte integrante do presente instrumento serão avaliadas **trimestralmente** por uma comissão composta por representantes determinados pela Prefeitura/Secretaria Municipal, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a conveniada será submetida a avaliação para o cumprimento de no mínimo 80% da metas quantitativas estabelecidas que acarretará revisão dos valores e/ou das metas estabelecidos no Plano Operativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602-9022

CNPJ: 44.431.161/0001-05



CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, trimestralmente, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2023, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante comunicado prévio por escrito.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

Parágrafo único - Não havendo interesse na continuidade do contrato o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com prazo de antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante ato escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

CNPJ: 44.431.161/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município e informado à câmara municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da BILAC-SP, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e accordadas, firmam o presente convênio, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Gabriel Monteiro, 02 de janeiro de 2.023.

ANTONIO C. PINOTI AFFONSO
Presidente

VANDERLEI A. MENDONÇA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Paulo Sérgio Gallo
RG-20.428.951-8

Pedro Banhos Navarro
RG-19.994.161-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO**

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 14220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

CNPJ: 44.431.161/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº

Órgão Público Convenente : Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

UGE :

Entidade Conveniada : OSS – Associação Hospitalar Beneficente do Brasil

Convênio nº : 001/2023

Objeto : Prestação de Serviços Médico-hospitalares

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO
Presidente

VANDERLEI ANTÔNIO MENDONÇA
Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro

